



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 609, DE 2013

(Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Redação final da Proposta de Emenda
à Constituição nº 6, de 2012.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** apresenta a redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2012, que *acrescenta o inciso V-A do art. 37 da Constituição da República, para vedar o provimento, a investidura e o exercício em cargo em comissão ou em função de confiança aos brasileiros que estejam em situação de inelegibilidade, ressalvadas as incompatibilidades específicas de cargos políticos eletivos, a condição de inalistável e a de militar, nos termos da Emenda nº 2 (Substitutivo), do Relator, aprovada pelo Plenário, com a supressão da alínea "b" do inciso I do art. 37 do Substitutivo, rejeitada pelo Plenário, e promovendo adequação redacional.*

Sala de Reuniões da Comissão, 02 de julho de 2013.

Handwritten signatures and notes:

- Handwritten notes: "ão, e.", "PMDB", "16/07/2013", "PT", "LÉLIO", "Lacuel", "Aureli Simiz".
- Large handwritten signature in the center.
- Other smaller handwritten signatures and initials.

ANEXO AO PARECER Nº 609, DE 2013.

Redação final da Proposta de Emenda à
Constituição nº 6, de 2012.

EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº , DE 2013

Altera o inciso I do art. 37 da
Constituição Federal, para vedar a
designação para função de confiança ou
a nomeação para emprego ou para cargo
efetivo ou em comissão de pessoa que
esteja em situação de inelegibilidade.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do
Senado Federal, nos termos do § 3º do art.
60 da Constituição Federal, promulgam a
seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 37.

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos
brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim
como aos estrangeiros, na forma da lei, sendo vedada a designação
para função de confiança ou a nomeação para emprego ou para cargo
efetivo ou em comissão de pessoa que esteja em situação de
inelegibilidade em razão de condenação ou punição de qualquer
natureza, na forma da lei complementar prevista no art. 14, § 9º,
durante o prazo de duração do impedimento;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DSF, de 03/07/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF

OS: 1350, /2013